

**DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**  
**Ccent 10/2004 - Nortésaga / Motortejo, Autovip, M.Tejo e Promotejo**

## **I – INTRODUÇÃO**

1. Em 12 de Março de 2004, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, nos termos dos quais a empresa **Nortésaga – Investimentos, SGPS, Limitada** (Nortésaga) pretende adquirir a totalidade do capital social das sociedades **Motortejo – Comércio Indústria Automóvel, S.A.** (Motortejo), **Autovip – Comércio de Automóveis e Representações, S.A.** (Autovip), **Promotejo – Compra e Venda de Propriedades, S.A.** (Promotejo), e a participação de 24,22% das acções representativas do capital social da sociedade **M.Tejo – Comércio de Veículos, Peças e Serviços, S.A.** (M.Tejo).
2. O presente projecto configura uma operação de concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por se encontrar preenchida a condição prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

## **II – AS PARTES**

### **2.1 A Adquirente**

3. A Nortésaga resultou da cisão do Grupo Auto-Sueco em duas holdings autónomas<sup>1</sup>: Auto-Sueco Limitada e Auto-Sueco Investimentos, SGPS, Lda, sendo que esta última alterou, por Escritura Pública outorgada em 25 de Novembro de 2003<sup>2</sup>, o nome para Nortésaga – Investimentos, SGPS, Lda.
4. A Nortésaga é uma sociedade holding integrada num grupo de empresas que têm por actividade principal a importação e distribuição, no mercado nacional, de veículos automóveis da marca Volvo.
5. O capital social da Nortésaga encontra-se detido em 47% pela Nortebase, SGPS, S.A.; em 29% pela Cadena, SGPS, S.A.; em 16,2% pela Jelge, SGPS, S.A., encontrando-se os restantes 7,8% do capital social pulverizado por diversos sócios individuais.

---

<sup>1</sup> Escritura Pública de Cisão de Sociedade de 20/04/1998, lavrada no livro de escrituras diversas n.º 143-G, folhas 67-69 verso, do 6.º Cartório Notarial do Porto.

<sup>2</sup> Escritura Pública de Alteração Parcial do Contrato de Sociedade de Sociedade de 25/11/2003, lavrada no livro de notas n.º 58-F, folhas 70-70 verso, do 3.º Cartório Notarial do Porto.

6. Segundo a notificante, os volumes de negócios da Nortesa foram de:

**Tabela 1 Volumes de negócios da Nortesa**

	2000	2001	2002
MUNDIAL – EUR	[> €150 milhões] <sup>3</sup>	[> €150 milhões]	[> €150 milhões]
PORTUGAL – EUR	[> €150 milhões]	[> €150 milhões]	[> €150 milhões]

Fonte: Notificante.

## 2.2 As Adquiridas

7. As sociedades a adquirir – Motortejo, Autovip e M.Tejo - operam no ramo da comercialização de veículos automóveis, com excepção da Promotejo, que se dedica à actividade de compra e venda de propriedades.

8. A Motortejo é uma sociedade que tem por actividade principal o comércio a retalho de veículos automóveis das marcas Ford e Land Rover.

9. Segundo a notificante, os volumes de negócios desta sociedade foram de:

**Tabela 2 Volumes de negócios da Motortejo**

	2000	2001	2002
PORTUGAL – EUR	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]

Fonte: Notificante.

10. A Autovip é uma sociedade que tem por actividade principal o comércio a retalho de veículos automóveis da marca Honda.

11. Segundo a notificante, os volumes de negócios desta sociedade foram de:

**Tabela 3 Volumes de negócios da Autovip**

	2000	2001	2002
PORTUGAL – EUR	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]

Fonte: Notificante.

12. A M.Tejo é uma sociedade que tem por actividade principal o comércio a retalho de veículos automóveis da marca Mazda.

13. Segundo a notificante, os volumes de negócios desta sociedade foram de:

<sup>3</sup> Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

**Tabela 4 Volumes de negócios da M.Tejo**

	2000	2001	2002
PORTUGAL – EUR	-	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]

Fonte: Notificante.

14.A Promotejo é uma sociedade que tem por actividade principal a compra e venda de propriedades adquiridas para revenda.

15.Segundo a notificante, os volumes de negócios desta sociedade foram de:

**Tabela 5 Volumes de negócios da Promotejo**

	2000	2001	2002
PORTUGAL – EUR	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]

Fonte: Notificante.

### III – NATUREZA DA OPERAÇÃO

16.Por contratos-promessa celebrados em 8 de Março de 2004, a Nortésaga promete adquirir a totalidade do capital social das sociedades Motortejo, Autovip, Promotejo e 24,22% do capital social da M.Tejo.

17.Há que, no entanto, referir que, na prática, a Nortésaga adquirirá o controlo exclusivo da M.Tejo, uma vez que os restantes 75,78% do capital social desta são detidos pela Motortejo, pelo que a notificante passará a deter, indirectamente, o controlo da M.Tejo.

18.Os contratos definitivos deverão ser celebrados entre 15 de Abril e 30 de Junho.

19.Segundo a notificante, pela presente operação de concentração, a Nortésaga visa potenciar as suas oportunidades de negócio no mercado nacional da comercialização de veículos automóveis ligeiros, gerando ganhos de eficiência a nível administrativo e uma diversificação nas marcas de veículos automóveis ligeiros que comercializa, [...].

## IV – MERCADOS RELEVANTES

### 4.1 Mercado do Produto Relevante

20. Segundo a notificante, o mercado do produto relevante para efeitos da presente operação de concentração é o mercado da comercialização de veículos automóveis ligeiros.
21. A notificante baseia-se nas actividades das empresas a adquirir e nos objectivos a atingir pela presente operação de concentração já indicados no parágrafo 19.
22. Por outro lado, a notificante indica como actividades complementares as da manutenção e reparação de veículos automóveis ligeiros, bem como o comércio a retalho de peças e acessórios para este tipo de veículos.
23. Mais refere que a importância destas nas actividades das sociedades participantes varia entre os 15% (M. Tejo) e os 26,34% (Nortesaga).
24. Assim, considera a notificante que a natureza destas actividades de manutenção e reparação de veículos automóveis ligeiros e de comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis ligeiros é complementar relativamente à actividade principal de comercialização de veículos automóveis ligeiros.
25. Como ficou referido *supra*, as actividades, quer da Nortesaga, quer das empresas a adquirir, com excepção da Promotejo, centram-se na comercialização de veículos automóveis ligeiros.
26. As actividades qualificadas no parágrafo 22. como complementares não são susceptíveis de representarem um mercado autónomo, mas sim um mercado conexo ao mercado principal referido no parágrafo anterior.
27. Assim, a Autoridade da Concorrência concorda com a definição de mercado do produto relevante efectuada pela notificante, a qual conclui que o mercado do produto relevante é *o mercado da comercialização de veículos automóveis ligeiros*.

### 4.2 Mercado Geográfico Relevante

28. A notificante considera que o mercado geográfico relevante é o do território nacional.
29. A Comissão Europeia tem analisado regularmente o mercado automóvel no espaço da UE e tem concluído que se continuam a registar diferenças

sensíveis de preços, antes de impostos, nos diferentes mercados nacionais para os mesmos modelos e categorias de automóveis<sup>4</sup>.

30. Se juntarmos às referidas diferenças de preços, as políticas fiscais dos diferentes Estados Membros, podemos considerar que o mercado automóvel é, ainda hoje, um mercado nacional.
31. A definição de mercado geográfico relevante tem por base uma área geográfica dentro da qual as condições de concorrência relativas a um determinado produto ou serviço são suficientemente homogéneas entre si, sendo susceptível de ser autonomizada de áreas vizinhas por nestas as condições de concorrência serem substancialmente distintas da primeira.<sup>5</sup>
32. Dado que as condições de concorrência no mercado da comercialização de veículos automóveis ligeiros no território nacional podem ser consideradas como suficientemente homogéneas e uniformes, nomeadamente, no que diz respeito à aplicação de impostos e de seguro automóvel, a Autoridade da Concorrência concorda com a definição do mercado geográfico relevante dada pela notificante.
33. Assim, a Autoridade da Concorrência conclui que o mercado geográfico relevante para a presente operação de concentração é o *mercado nacional*.

### **4.3 Conclusão**

34. Neste contexto, a Autoridade da Concorrência entende que o mercado relevante para efeitos da presente operação de concentração é o *mercado nacional da comercialização de veículos automóveis ligeiros*.

## **V – AVALIAÇÃO CONCORRENCIAL**

35. A Nortésaga, bem como Grupo onde se esta se insere, tem como actividade principal a de importador e distribuidor grossista e retalhista de veículos automóveis da marca Volvo.
36. A estratégia económica da presente operação de concentração assenta nas novas condições de funcionamento do mercado automóvel após a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1400/2002 da Comissão<sup>6</sup>, visando uma

---

<sup>4</sup> Press Release da Comissão Europeia (IP/02/1109) de 22 de Julho de 2002.

<sup>5</sup> Comunicação da Comissão Europeia relativa à definição de mercado relevante para efeitos de Direito Comunitário da Concorrência, (C/97/372), publicada no JOCE em 9/12/1997.

<sup>6</sup> Regulamento (CE) n.º 1400/2002 da Comissão de 31 de Julho de 2002, publicado no JOCE em 1 de Agosto de 2002.

diversificação da oferta ao consumidor final, através da oferta de outras marcas; no caso em apreço, as marcas Honda, Mazda, Ford e Land Rover, onde as empresas adquiridas se situam na actividade de vendas a retalho.

37. A concorrência no mercado da comercialização de veículos automóveis faz-se, em grande parte, entre marcas com modelos equivalentes. Assim, relativamente às marcas mais comercializadas no mercado nacional de veículos automóveis ligeiros de passageiros (matrículas registadas) temos, em 2003, os seguintes dados:

**Tabela 6** Número de matrículas de veículos automóveis ligeiros novos de passageiros (2003) – Seis principais marcas com maior número de registos

Marca	Número de matrículas (2003)	Percentagem (2003)
VOLKSWAGEN	28 616	14,79%
RENAULT	27 644	14,28%
PEUGEOT	22 187	11,46%
OPEL	17 710	9,15%
CITROEN	14 884	7,69%
FIAT	10 072	5,2%
<b>OUTRAS</b>	<b>72 338</b>	<b>37,39%</b>
<b>Total nacional</b>	<b>193 451</b>	<b>100%</b>

Fonte: Associação do Comércio Automóvel de Portugal (“ACAP”).

38. Incluídas na rubrica “**OUTRAS**” constante da **Tabela 6**, encontram-se as marcas comercializadas pelas empresas participantes na presente operação de concentração.

39. Para um melhor enquadramento, destacam-se da rubrica “**OUTRAS**” constante da **Tabela 6**, os dados referentes às marcas comercializadas, em 2003, pelas empresas participantes:

**Tabela 7** Marcas comercializadas pelas empresas participantes (incluídas em “**OUTRAS**” constantes da Tabela 6)

Marca	Número de matrículas (2003)	Percentagem (2003)
Ford/Land Rover	9 761	5,04%
Honda	4 956	2,56%
Mazda	2 412	1,2%
Volvo	2 230	1,1%
<b>Total</b>	<b>19 359</b>	<b>9,9%</b>

Fonte: ACAP.

40. Como se pode constatar dos dados apresentados na **Tabela 6** e na **Tabela 7**, as marcas comercializadas pelas empresas participantes na operação não se encontram entre as seis primeiras concorrentes, relativamente ao número de

matrículas de veículos automóveis ligeiros novos de passageiros, representando a Ford e Land Rover apenas 5% das matrículas totais de 2003, e as outras marcas 2,6% (Honda), 1,2% (Mazda) e 1,1% (Volvo).

41. Acresce que só a notificante, Nortesaga, é importadora e distribuidora grossista e retalhista da marca Volvo, estando as empresas adquiridas apenas presentes na venda a retalho das respectivas marcas (Ford/Land Rover, Mazda e Honda).
42. Considerando a dimensão total do mercado, em volume (número de unidades vendidas), obtivemos as quotas das empresas participantes no mercado nacional da comercialização dos veículos automóveis ligeiros de passageiros:

**Tabela 8** Número de veículos automóveis ligeiros de passageiros vendidos

<b>Empresas</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
NORTESAGA	[...]	[...]	[...]
MOTOR TEJO	[...]	[...]	[...]
M. TEJO	[...]	[...]	[...]
AUTOVIP	[...]	[...]	[...]
<b>Total operação</b>	[...]	[...]	[...]
<b>Total Nacional</b>	[...]	[...]	[...]

Fonte: ACAP e empresas participantes.

**Tabela 9** Quotas de mercado das empresas participantes (%)

<b>Empresas</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
NORTESAGA	[< 1%]	[< 1%]	[1-2%]
MOTORTEJO	[< 1%]	[< 1%]	[< 1%]
M. TEJO	-	-	[< 1%]
AUTOVIP	[< 1%]	[< 1%]	[< 1%]
<b>Total operação</b>	[1-2%]	[1-2%]	[1-2%]

Fonte: ACAP e empresas participantes.

43. Da análise efectuada, podemos concluir que estamos perante uma operação de concentração que não se afigura como susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado nacional da comercialização de veículos automóveis ligeiros*.

## VI - AUDIÊNCIA ESCRITA

44. Dada a ausência de contra-interessados e que a decisão da presente operação é de não oposição foi, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, dispensada a audiência prévia dos autores da notificação.

## VII - CONCLUSÃO

45. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado nacional da comercialização de veículos automóveis ligeiros*.

AdC, de Abril de 2004

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

Prof. Dr. Abel Mateus

Eng. Eduardo Lopes Rodrigues

Dra. Teresa Moreira